

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Portalegre/RN, 13 de Junho de 2024

1. Órgão Requisitante:

1.1. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH
Ana Maria Holanda Diógenes Soares – e-mail: admportalegre@gmail.com – 84-93300-3669 St Licitações
Secretária de Administração Municipal – Portaria nº 002/2021 – GP/PMP

2. Objeto – Solução

2.1. Esta fase compreende a realização de Estudo Técnico Preliminar ETP, tem como objetivo principal identificar a melhor e mais eficiente forma de atender as necessidades da Secretaria de Administração, pasta responsável pelos procedimentos licitatórios, que neste caso é a contratação do serviço de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação é necessária para garantir a transparência e a publicidade dos atos administrativos, conforme exigido pela Lei 14.133/21. Este serviço é essencial para assegurar que os processos licitatórios alcancem o maior número possível de interessados, promovendo a competitividade e a equidade na participação de fornecedores, o que resulta em propostas mais vantajosas para a Administração Pública e, conseqüentemente, em uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.

2.2. O art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que o Estudo Técnico Preliminar é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.3. E, segundo estabelece o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.4. Este ETP é parte integrante do Processo Administrativo que é motivado pelo Documento de Formalização de Demanda expedido pela Secretaria Municipal de Administração, com possível objeto **CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO** para atender aos preceitos legais. Esta peça foi elaborada com base nos fundamentos a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 513/2023.

*O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

*O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

*Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada, mas antes de prosseguirmos com o estudo, faz-se necessário definir de forma clara o OBJETO da contratação:

Na ausência de regulamentação infralegal sobre o que se entende por "jornal diário de grande circulação", cito que não é possível definir precisamente o que é jornal de grande circulação, contudo, deve-se ter em mente que o objetivo das disposições legais é que haja a devida publicidade, de modo que o maior número de pessoas tenha acesso à informação.

Assim, de acordo com a Associação Nacional de Jornais: (...) **jornais de categorias profissionais, aqueles que somente circulam em finais de semana, jornais esportivos, etc., ou aqueles com tiragem muito reduzida, não se enquadram na definição de "grande circulação". Não obstante isso, cumpre**



ressaltar que jornal de grande circulação não pode ser entendido como sinônimo de "maior circulação" no caso de existir mais de um jornal de grande circulação em uma mesma localidade. Ou seja, não pode haver a monopolização e concentração de todas as publicações em somente um jornal por ser o de maior circulação.

Dessa forma, em suma, pode-se entender que um jornal de grande circulação deve, dentre outros:

I - estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital;

II - ser distribuído de forma habitual;

III - não ser direcionado para determinado público."

Nessa senda, o jornal contratado deve atender os critérios acima para ser considerado como "de grande circulação", devendo obviamente possuir tiragem diária (pelo menos nos dias úteis). Registra-se que a partir da leitura do artigo 54, §1º, é desnecessário que o jornal seja local, tendo em vista a lei não ter feito tal exigência.

3. Descrição da Necessidade da Contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

3.1. A contratação de empresa especializada cumprirá com os princípios de publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nos termos dos artigos 5º e 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54, passa a ser **obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação**, nos seguintes termos:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º (VETADO). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)"

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Consequentemente, a presente contratação tem como objetivo o cumprimento da exigência legal do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a qual determina a publicação de extratos de edital em jornal de grande circulação como forma de eficácia e validade de tais atos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos

4. Justificativa da necessidade da contratação

4.1. A necessidade da contratação do serviço de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação se fundamenta na imperiosa demanda por transparência e publicidade nos processos administrativos. A Lei 14.133/21, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece a obrigatoriedade de ampla divulgação dos editais, garantindo que todos os potenciais interessados tenham conhecimento das oportunidades de fornecimento de bens e



serviços à Administração Pública. Este requisito é essencial para assegurar a competitividade, a equidade e a lisura nos processos licitatórios, prevenindo fraudes e favorecimentos.

A ausência de um meio eficaz de divulgação pode comprometer a participação de um número amplo e diversificado de fornecedores, limitando a concorrência e, por consequência, potencialmente elevando os custos das contratações públicas. A publicidade dos editais em jornal de grande circulação assegura que a informação alcance um público amplo, diversificado e geograficamente disperso, o que é vital para fomentar a competitividade e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, a contratação desse serviço se alinha diretamente ao interesse público ao promover a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos.

Além disso, a publicação eletrônica oferece vantagens significativas em termos de acessibilidade e rapidez. Diferentemente das publicações impressas, que estão sujeitas a limitações de distribuição e alcance, as publicações eletrônicas podem ser acessadas instantaneamente por qualquer interessado com acesso à internet. Isso não só aumenta a transparência, mas também facilita a participação de pequenos e médios fornecedores que podem não ter acesso a versões impressas de jornais. Tal inclusão é crucial para democratizar o acesso às oportunidades de contratação pública, impulsionando a economia local e nacional.

A modernização dos métodos de publicação também reflete um compromisso com a sustentabilidade e a inovação. A transição para publicações eletrônicas reduz significativamente o consumo de papel e outros recursos naturais, alinhando-se às práticas de responsabilidade ambiental que são cada vez mais exigidas das instituições públicas. Ao adotar soluções tecnológicas avançadas, a Administração Pública demonstra um compromisso com a modernidade e a sustentabilidade, respondendo às expectativas da sociedade por uma gestão pública mais responsável e ecologicamente consciente.

Por fim, a contratação deste serviço também simplifica e agiliza os processos internos da Administração. Com a centralização e padronização das publicações eletrônicas, a gestão dos procedimentos licitatórios se torna mais eficiente, reduzindo a carga de trabalho dos servidores e minimizando a ocorrência de erros e atrasos. A implementação de um sistema confiável de publicação eletrônica assegura que todos os editais sejam divulgados de maneira consistente e em conformidade com os requisitos legais, fortalecendo a governança e a responsabilidade da Administração Pública.

5. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho:

5.1 Os requisitos da contratação incluem a necessidade de que o jornal de grande circulação tenha abrangência nacional, possibilitando o alcance a um público diversificado e amplo. A publicação deve ser realizada de forma eletrônica, assegurando a acessibilidade e a facilidade de acesso às informações por meio de plataformas digitais. Devem ser observados critérios de sustentabilidade, como o uso de plataformas com baixo consumo de energia e a preferência por provedores que adotem práticas de redução de impacto ambiental. Além disso, a qualidade e a clareza das publicações devem ser garantidas, obedecendo aos padrões mínimos de legibilidade e de formatação.

Para a contratação do serviço de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação, foram definidos os seguintes requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução:

5.2. Critérios de Abrangência e Alcance:



O jornal selecionado deve ter abrangência nacional, garantindo a ampla divulgação dos editais em todas as regiões do país.

Deve possuir uma plataforma digital consolidada e acessível, permitindo que os extratos de editais sejam visualizados por um público diversificado e amplo, assegurando a transparência e a competitividade do processo licitatório.

5.3. Qualidade e Desempenho:

As publicações devem ser realizadas de forma clara, objetiva e em conformidade com os padrões de legibilidade, incluindo tipografia adequada e estrutura de texto que facilite a compreensão.

5.4. Sustentabilidade:

A plataforma digital utilizada para as publicações deve operar em servidores com certificação de eficiência energética e práticas sustentáveis.

A empresa contratada deve demonstrar compromisso com práticas de redução de impacto ambiental, como a minimização do uso de papel e a utilização de energias renováveis, sempre que possível.

Devem ser priorizadas soluções tecnológicas que reduzam o consumo de recursos naturais e promovam a sustentabilidade.

5.5. Conformidade Legal:

A contratação deve observar todas as exigências legais previstas na Lei 14.133/21, garantindo que os extratos de editais sejam publicados em conformidade com os prazos e requisitos estabelecidos pela legislação.

A empresa contratada deve estar regularizada junto aos órgãos fiscalizadores competentes e possuir as certificações necessárias para a prestação do serviço.

5.6. Segurança da Informação:

A plataforma deve garantir a integridade e a segurança das informações publicadas, implementando protocolos de segurança robustos para evitar qualquer tipo de manipulação ou acesso não autorizado.

Devem ser adotadas medidas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

6.1. A análise de mercado revelou que a publicação eletrônica em jornal de grande circulação é uma prática adotada amplamente por órgãos públicos e entidades privadas, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Alternativas como a publicação em mídia impressa foram consideradas, mas a opção pela forma eletrônica se mostrou mais econômica e eficiente, eliminando custos com impressão e distribuição, além de permitir atualizações mais rápidas e acessibilidade ampliada. Foram realizadas consultas a outros órgãos públicos que já implementaram a solução, comprovando sua eficácia e aderência às exigências legais e operacionais.

6.2. A presente contratação envolve solução rotineira, que se repete anualmente e que já vem atendendo satisfatoriamente a necessidade e o interesse público, entretanto estudamos as soluções disponíveis no mercado e este é o resultado:

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Para o levantamento de mercado referente à contratação do serviço de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação, foram consideradas as seguintes alternativas:



a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional: Realizou-se uma pesquisa detalhada sobre práticas adotadas por outros órgãos públicos e entidades privadas, tanto no Brasil quanto em outros países. Observou-se que muitos órgãos públicos brasileiros já adotam a publicação eletrônica de editais em jornais de grande circulação, como forma de garantir maior transparência e alcance. Exemplos incluem ministérios, secretarias estaduais e prefeituras de grandes cidades. No contexto internacional, diversos governos também utilizam plataformas digitais para a publicação de editais, valorizando a acessibilidade e a rapidez na disseminação das informações.

Em suma, o objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

b) Audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições: Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

c) Compra, locação de bens ou acesso a bens, avaliando os custos e os benefícios de cada opção:

Três opções principais foram consideradas: a contratação de um serviço terceirizado de publicação eletrônica, o desenvolvimento interno de uma plataforma própria de publicação e a locação de uma solução de mercado já existente.

***Contratação de um serviço terceirizado:** Esta opção envolve a contratação de uma empresa especializada para realizar as publicações eletrônicas. Os benefícios incluem a expertise técnica, a redução de responsabilidades administrativas internas e a garantia de conformidade legal. Os custos são pagos por publicação, oferecendo previsibilidade financeira e economia de escala.

***Desenvolvimento interno de uma plataforma:** Esta opção requer investimentos iniciais significativos em tecnologia e capacitação de pessoal. Os benefícios incluem maior controle sobre o processo e a possibilidade de customização da plataforma. No entanto, os custos de desenvolvimento e manutenção são elevados, e o tempo necessário para implementação pode atrasar o atendimento das necessidades imediatas.

***Locação de uma solução de mercado existente:** Alugar uma plataforma já existente oferece um equilíbrio entre custo e benefício. Esta solução garante a rápida implementação e a disponibilidade de suporte técnico, com custos mais baixos em comparação ao desenvolvimento interno. No entanto, pode haver limitações na personalização e na integração com outros sistemas da Administração.

Após análise, a contratação de um serviço terceirizado de publicação eletrônica foi considerada a opção mais vantajosa, devido à sua eficiência, rapidez de implementação e custo-benefício.

d) Outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas:

Considerou-se a possibilidade de realizar chamamentos públicos para doações ou permutas de serviços, mas essa alternativa mostrou-se inviável devido à natureza específica e contínua da necessidade de publicação de editais. A maioria dos jornais de grande circulação opera com modelos de negócios bem definidos, baseados na venda de espaços publicitários, não oferecendo possibilidades viáveis de doação ou permuta para esse tipo de serviço.

Justificativa Técnica e Econômica:

A escolha pela contratação de um serviço terceirizado de publicação eletrônica em jornal de grande circulação se justifica pela análise técnica e econômica. Os serviços terceirizados oferecem um equilíbrio ideal entre custo, eficiência e conformidade legal. A expertise técnica dos fornecedores especializados garante a qualidade e a regularidade das publicações, enquanto a terceirização permite à Administração focar em suas atividades principais, sem desviar recursos para o desenvolvimento e a manutenção de uma plataforma própria.

A consulta pública e o levantamento de práticas adotadas por outros órgãos confirmaram que esta é a solução mais alinhada às melhores práticas e aos requisitos legais. A contratação terceirizada também se mostrou mais econômica quando comparada às alternativas de desenvolvimento interno ou locação de



plataformas, garantindo assim a otimização dos recursos públicos e a entrega de resultados eficazes e transparentes.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

7.1. A solução envolve a contratação de um serviço de publicação eletrônica de extratos de editais, garantindo que todas as publicações sejam realizadas de maneira eficiente e em conformidade com as normas legais. A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo para garantir a funcionalidade da plataforma de publicação e resolver quaisquer problemas que possam surgir. Não há exigências específicas de manutenção física, uma vez que se trata de um serviço digital, mas será necessário um monitoramento constante para assegurar a qualidade e a disponibilidade das publicações.

08. Estimativa das quantidades a serem contratadas

15.1. A estimativa das quantidades elencadas no DFD e na pesquisa de preços está baseada no consumo dos anos anteriores. Estimou-se o quantitativo com base no levantamento realizado na última contratação que é base para este estudo.

A estimativa é de que sejam realizadas aproximadamente 2.300 publicações anuais de extratos de editais, com base no histórico de procedimentos licitatórios do órgão e do aumento previsto para atender às exigências na NLLC. A quantidade foi calculada considerando-se o número de editais previstos no controle interno tendo em vista que o PCA está em fase de elaboração. Documentos de suporte incluem relatórios de anos anteriores e previsões de novas contratações. A interdependência com outras contratações, como serviços de assessoria jurídica e consultoria em licitações, foi considerada para maximizar a eficiência e a economia de escala.

09. Estimativa do valor da contratação

Valor (R\$): 90.000 (Noventa mil reais)

09.1. Pesquisa mediana no painel de preços: 202406030002

O Valor total estimado para a contratação é de R\$ 90.000 (Noventa mil reais). Os valores unitários e totais estimados por item da contratação constam nos anexos do presente estudo. O levantamento de preços foi realizado em conformidade com a Instrução Normativa 65/2021, de forma que a mesma também poderá ser utilizada para fins de elaboração do Termo de Referência.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

10.1. Não se considera necessário o parcelamento da solução, uma vez que o serviço de publicação de extratos de editais é contínuo e homogêneo, e a contratação integral proporciona maior economia e eficiência na gestão do contrato. Parcelar a solução poderia fragmentar o processo e dificultar a gestão e o controle da qualidade das publicações.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

11. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; Esta contratação é correlata e interdependente com serviços de consultoria em licitações e assessoria jurídica, que auxiliam na elaboração dos editais e na condução dos processos licitatórios. A integração desses serviços garante que os editais sejam publicados de forma correta e tempestiva, conforme os requisitos legais.



Portanto, após verificação do item a ser contratado, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

12. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

12.1. A Prefeitura do Município de Portalegre/RN ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, haja vista a sua não obrigatoriedade, conforme disposto no inc. VII, do art. 12, da Lei 14.133/2021.

12.2. O instrumento de planejamento que vincula a gestão é a Lei Orçamentária. No caso, a demanda encontra-se alinhada com a LOA.

13. Resultados pretendidos com a contratação

13.1. Por tratar-se de contratação rotineira, os resultados esperados com a contratação da solução é atender à necessidade que se encontra justificada na seção própria, satisfazendo o interesse público envolvido de forma eficiente, eficaz e efetiva.

13.2. Os resultados pretendidos incluem a redução de custos com publicações em mídia impressa, maior eficiência na divulgação dos editais, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, que poderão focar em atividades mais estratégicas. A economia financeira esperada com a adoção da publicação eletrônica, comparada à impressa, é significativa, além de promover a sustentabilidade ambiental.

14. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

14.1 Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

15 Descrição dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

15.1 A contratação do serviço de publicação eletrônica de extratos de editais minimiza impactos ambientais, eliminando a necessidade de impressão em papel e, conseqüentemente, o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos. A escolha de provedores que utilizem servidores com baixo consumo de energia e práticas sustentáveis será priorizada, promovendo uma redução adicional do impacto ambiental.

16 Posicionamento Conclusivo

16. A contratação do serviço de publicação eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação é adequada e necessária para atender às exigências de transparência e publicidade estabelecidas pela Lei 14.133/21.

A solução proposta é economicamente vantajosa, sustentável e eficaz, alinhando-se aos objetivos institucionais de promover uma gestão pública eficiente e transparente.

Ana Maria Holanda Diógenes Soares
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Integrante Requisitante



José Alan da Silva Fernandes

Diretor de Planejamento

Integrante Técnico